



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Leis Ordinárias

Número do Ato: 14.888

Data do Ato: terça-feira, 15 de Abril de 2025

Data de Publicação no DOE: quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Ementa: Determina que maio será o mês oficial de combate à endometriose.

LEI Nº 14.888 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Determina que maio será o mês oficial de combate à endometriose.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o mês oficial de combate à endometriose, a ser comemorado no mês de maio.

Art. 2º. Deverão ser realizadas atividades em prol do combate à endometriose, anualmente, com os seguintes objetivos:

I– divulgar informações sobre endometriose, ações preventivas, terapêuticas, proporcionando esclarecimento à população;

II– realizar mutirões de prevenção, diagnóstico e tratamento da endometriose;

III– promover rodas de conversa com especialistas, simpósios, palestras e encontros para debates em torno da endometriose;

IV– análise dos hábitos de vida da população em cotejo com a endometriose, a fim de compreender as suas relações e como as políticas públicas podem contribuir no combate à endometriose;

V– debater sobre endometriose e fertilidade, inclusive aspectos psicológicos, divulgando informações e orientações necessárias à população;

VI-analisar o acesso ao serviço público pelas portadoras de endometriose, a fim de entender como o Estado tem atuado no enfrentamento da doença;

VII- discutir o processo de reabilitação da mulher portadora de endometriose;

VIII - debater aspectos em torno da endometriose, relacionamentos e intimidade da mulher;

IX – realizar estudos, debater com profissionais e divulgar as técnicas mais avançadas de combate à endometriose;

X – outras ações relacionadas ao combate e enfrentamento da endometriose.

Art. 3º. As ações de combate à endometriose realizadas no mês de maio deverão ser incluídas nos calendários do Estado, inclusive nas atividades das policlínicas regionais de saúde.

Art. 4º. Os recursos para a execução das determinações desta Lei não serão advindos do Poder Público, salvo quando existir previsão orçamentária, devendo ser obtidos por meio de convênios, parcerias, doações e instrumentos correlatos, considerando ser matéria envolvendo saúde pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

Deputada IVANA BASTOS

Presidente

